



**FACULDADE DE INHUMAS  
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE INHUMAS**

**CURSO DE DIREITO**

**MARINA MEDEIROS SOBRINHO**

**ANÁLISE DO FENÔMENO DA FEMINIZAÇÃO DA POBREZA A PARTIR DA  
REFORMA TRABALHISTA NO BRASIL**

**INHUMAS-GO  
2022**

**MARINA MEDEIROS SOBRINHO**

**ANÁLISE DO FENÔMENO DA FEMINIZAÇÃO DA POBREZA A PARTIR DA  
REFORMA TRABALHISTA NO BRASIL**

Monografia apresentada ao Curso de Direito, da Faculdade de Inhumas (FACMAIS) como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

**Professor (a) orientadora:** *Msc. Julyana Macedo Rego*

**INHUMAS – GO  
2022**

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

**BIBLIOTECA FACMAIS**

S677a

SOBRINHO, Marina Medeiros

ANÁLISE DO FENÔMENO DA FEMINIZAÇÃO DA POBREZA A PARTIR DA REFORMA TRABALHISTA NO BRASIL/ Marina Medeiros sobrinho. – Inhumas: FacMais, 2022.

55 f.: il.

Orientador (a): Julyana Macedo Rego

Monografia (Graduação em Direito) - Centro de Educação Superior de Inhumas - FacMais, 2022.

Inclui bibliografia.

1.Feminização da Pobreza; 2. Reforma Trabalhista no Brasil; 3. Neoliberalismo. I.

Título.

CDU: 34

**MARINA MEDEIROS SOBRINHO**

**ANÁLISE DO FENÔMENO DA FEMINIZAÇÃO DA POBREZA A PARTIR DA  
REFORMA TRABALHISTA NO BRASIL**

**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO(S) ALUNO(S)**

Monografia apresentada ao Curso de Direito, da Faculdade de Inhumas (FACMAIS)  
como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Inhumas, 02 de Dezembro de 2022.

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof<sup>a</sup> Julyana Macedo Rego**  
(orientador(a) e presidente)

---

**Prof<sup>a</sup> Ana Carolina de Moraes Garcia**

(Membro)

Dedico esta monografia primeiramente a Deus, pois sempre me deu forças e capacidade para escrever esta monografia. Também dedico aos meus pais que sempre me apoiaram para que eu pudesse concluir esse curso.



## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente a Deus, que sempre esteve comigo em todos os momentos da minha vida, me capacitando para chegar neste momento tão importante na vida de uma acadêmica.

Aos familiares, pelo apoio em todos os momentos da minha vida, me ajudando a ultrapassar todas as barreiras, incentivou-me e contribuiu para a realização deste trabalho.

A orientadora Julyana Macedo, por ter me orientado para a construção deste trabalho, auxiliando-me em todos os momentos em que precisei, atuando verdadeiramente como uma orientadora de excelência, com bastante dedicação.

Aos professores(as) que participaram da minha formação acadêmica. Sua participação se deu de forma efetiva, com o compartilhamento de experiências ao longo do curso, transmitindo o conhecimento para que hoje me fosse permitido apresentar o meu desempenho profissional adquirido no decorrer do curso.

Aos colegas de curso pelo companheirismo durante os 5 anos de estudo em sala de aula, e pela troca de experiências vivenciadas ao longo do curso, o qual foi fundamental para a conclusão deste trabalho.

Enquanto negra e mulher, é objeto de dois tipos de desigualdades que fazem dela o setor mais inferiorizado da sociedade brasileira. Enquanto trabalhadora, continua a desempenhar as funções modernizadas da escrava do eito, da mesma mucama, da escrava de ganho. Enquanto mãe e companheira, continua aí, sozinha, a batalhar o sustento dos filhos. (Lélia Gonzalez).



## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<b>CLT</b>	Consolidação das Leis do Trabalho
<b>sof</b>	Sempreviva Organização Feminina
<b>IBGE</b>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
<b>COVID 19</b>	Coronavírus
<b>PIB</b>	Produto Interno Bruto
<b>PLC</b>	Projeto de Lei da Câmara
<b>IE-UFRJ</b>	Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro
<b>CF</b>	Constituição Federal
<b>MP</b>	Medida Provisória
<b>ADI</b>	Ação Direta de Inconstitucionalidade
<b>STF</b>	Supremo Tribunal Federal
<b>CNJ</b>	Conselho Nacional de Justiça

## RESUMO

O presente trabalho possui como objetivo analisar o fenômeno da feminização da pobreza a partir de Reformas Neoliberais realizadas no Brasil nos últimos anos, com enfoque, sobretudo, na Reforma Trabalhista. Para tanto, será feita uma análise da Divisão Sexual do Trabalho. Em seguida, analisaremos o contexto das Reformas Neoliberais brasileiras nos últimos anos, a partir de uma perspectiva que compreende o Brasil como país do Sul do capitalismo. Finalmente, analisaremos as consequências da Reforma Trabalhista, principalmente a precarização que essa reforma trouxe para as mulheres brasileiras, demonstrando suas implicações em uma economia em crise que castiga, sobretudo e principalmente, mulheres racializadas e marginalizadas. O método da pesquisa foi a pesquisa bibliográfica, com a utilização de referenciais teóricos voltados para a área do Direito, da Sociologia do Direito e Teoria Feminista, além do levantamento de dados relacionados à problematização da feminização da pobreza e dos sistemas de dominação-exploração da mulher. A pesquisa teve como resultado a comprovação de que as reformas neoliberais são determinantes para a precarização da mulher, provocando sua exclusão social, desigualdades e confirmação da exploração laboral vivenciada pelas mulheres. Inicialmente é demonstrado que o patriarcado e o racismo estruturam o sistema capitalista, com drásticas consequências para as mulheres, além de provar a existência do problema das classes sociais e da miséria que reside no sistema que distingue as categorias de sexos. Outro resultado obtido foi o de que o Neoliberalismo cria os modelos precários de exploração do trabalho. Além disso, as reformas criadas por esse sistema se apresentaram como um retrocesso dos direitos sociais. Assim, é possível concluir que o presente trabalho provocou discussões teóricas que demonstram a urgência de produzir mudanças na realidade brasileira contemporânea, propondo um direito do trabalho sob a perspectiva feminina, que possa promover o aniquilamento do modelo de dominação-exploração vigente, bem como, o alcance da igualdade de oportunidades, tanto no âmbito do trabalho, como também em todos os âmbitos sociais, para que a sociedade possa, finalmente, garantir o lugar da mulher nessa sociedade.

**Palavras-chave:** Feminização da Pobreza. Reforma Trabalhista no Brasil. Neoliberalismo.

## ABSTRACT

The present work aims to analyze the phenomenon of the feminization of poverty from the Neoliberal Reforms carried out in Brazil in recent years, with a focus, above all, on the Labor Reform. Therefore, an analysis of the Sexual Division of Labor will be made. Then, we will analyze the context of the Brazilian Neoliberal Reforms in recent years, from a perspective that understands Brazil as a country in the South of capitalism. Finally, we will analyze the consequences of the Labor Reform, mainly the precariousness that this reform brought to Brazilian women, demonstrating its implications in an economy in crisis that punishes, above all and mainly, racialized and marginalized women. The research method was bibliographical research, using theoretical references focused on the area of Law, Sociology of Law and Feminist Theory, in addition to collecting data related to the problematization of the feminization of poverty and the systems of domination-exploitation of women. The research had as a result the proof that the neoliberal reforms are decisive for the precariousness of women, causing their social exclusion, inequalities and confirmation of the labor exploitation experienced by women. Initially, it is demonstrated that patriarchy and racism structure the capitalist system, with drastic consequences for women, in addition to proving the existence of the problem of social classes and the misery that resides in the system that distinguishes the categories of sex. Another result obtained was that Neoliberalism creates precarious models of labor exploitation. In addition, the reforms created by this system were presented as a setback for social rights. Thus, it is possible to conclude that the present work provoked theoretical discussions that demonstrate the urgency of producing changes in the contemporary Brazilian reality, proposing a labor right from the female perspective, which can promote the annihilation of the current domination-exploitation model, as well as, the achievement of equal opportunities, both in the field of work and in all social spheres, so that society can finally guarantee the place of women in this society.

**Keywords:** Feminization of Poverty. Labor Reform in Brazil. Neoliberalism.

## **SUMÁRIO**

### **1 FEMINIZAÇÃO DA POBREZA: ANÁLISE DA REALIDADE CONTEMPORÂNEA BRASILEIRA**

1.1 CAPITALISMO, RACISMO E SISTEMA PATRIARCAL: FORMAÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA

1.2 DIVISÃO SEXUAL E RACIAL DO TRABALHO

1.3 FEMINIZAÇÃO DA POBREZA COMO FENÔMENO SOCIAL DO BRASIL CONTEMPORÂNEO

### **2 NEOLIBERALISMO E REFORMA TRABALHISTA NO BRASIL**

2.1 NEOLIBERALISMO: DEFINIÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

2.2 NEOLIBERALISMO NO BRASIL - CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E PARTICULARIDADES

2.3 REFORMA TRABALHISTA EM ANÁLISE: CONSEQUÊNCIA DO CONTEXTO NEOLIBERAL

### **3 FEMINIZAÇÃO DA POBREZA E REFORMA TRABALHISTA: DESDOBRAMENTOS DE UM PAÍS EM CRISE**

3.1 ANÁLISE DAS CONSEQUÊNCIAS DA REFORMA TRABALHISTA PARA OS TRABALHADORES

3.2 PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO E AS CONSEQUÊNCIAS PARA AS MULHERES TRABALHADORAS

3.3 A IMPORTÂNCIA DE UM DIREITO DO TRABALHO FORTE E COM UMA PERSPECTIVA FEMINISTA

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

### **REFERÊNCIAS**

## INTRODUÇÃO

Pretende-se, nesta pesquisa, analisar o fenômeno da feminização da pobreza a partir do contexto neoliberal existente no Brasil. Ele consiste em mais um esforço no sentido de reconstrução do conhecimento sobre essa realidade que está posta na sociedade e se relaciona diretamente com a Divisão Sexual do Trabalho, que provoca o desnivelamento entre o trabalho de homem e o trabalho de mulher, oprimindo-a em todos os âmbitos sociais.

Inicialmente, na primeira seção, discorre-se a respeito da Feminização da Pobreza. Faz-se uma análise da realidade contemporânea brasileira. Logo após, são apresentadas diversas informações a respeito do Neoliberalismo e a Reforma Trabalhista no Brasil. Por fim, o presente trabalho finaliza explicando aspectos da Feminização da Pobreza que se relacionam com a Reforma Trabalhista, bem como os desdobramentos de um país em crise.

Essa crise tem origem no patriarcalismo, no racismo e no capitalismo como sistemas estruturais que configuram a formação do atual modelo de exploração do trabalho presente no Brasil, o que determina a posição social inferiorizada das mulheres, sobretudo as racializadas.

A realidade atual está demarcada a partir da intensificação da exploração/opressão dos marginalizados, determinando a importância do presente trabalho. Nesse sentido, destacamos o fenômeno da feminização da pobreza como consequência desse cenário marcado pelo retrocesso dos direitos sociais, com a configuração da exploração de um trabalho cada vez mais precarizado, sem garantias dignas.

Ante o exposto, apresenta-se o problema da pesquisa, qual seja: O fenômeno da feminização da pobreza se relaciona com a Reforma Trabalhista? Tal problemática deve ser refletida e analisada no desenvolvimento deste trabalho de conclusão de curso, trazendo debates científicos que ressaltam como essa relação se apresenta no Brasil contemporâneo.

Esta pesquisa se justifica socialmente por analisar o empobrecimento da mulher diante de um país marcado pela Divisão Sexual do Trabalho. Essa divisão determina a desigualdade no mercado de trabalho entre os sexos, direcionando as mulheres àqueles trabalhos tradicionalmente femininos, em que essas devem

conciliar a casa e a família com a vida profissional. Tal realidade determina que a categoria seja mais afetada pelas consequências negativas da Reforma Trabalhista, como a flexibilização do trabalho.

Esta pesquisa se justifica cientificamente por se tratar de um fenômeno social presente de maneira contemporânea no Brasil, sua construção e análise dos fatores que contribuíram para a formação deste instituto se revelam científica e pertinentemente, a fim de que sua reflexão contribua para a mudança dessa realidade, produzindo um debate crítico desse cenário, na busca pela compreensão de certos parâmetros que norteiam a feminização da pobreza, objetivando a construção de um Direito do Trabalho forte, diante da perspectiva feminista.

O objetivo primordial da pesquisa, portanto, é analisar o fenômeno da feminização da pobreza a partir das consequências da Reforma Trabalhista no Brasil. Como objetivos específicos, temos: i) analisar o fenômeno da feminização da pobreza; ii) analisar a Reforma Trabalhista a partir do contexto Neoliberal que a produziu; e iii) analisar a feminização da pobreza a partir da Reforma Trabalhista.

Os referenciais teóricos que darão pistas da temática serão construídos com base nas leituras de Saffioti; Silva/Gitahy; Nascimento, Fonseca; Harvey; Lopes/Prates; Souza/Oliveira/Silva/Soares, Maior e Hirata/Kergoat. As leituras dos trabalhos destes autores permitirá a percepção de um viés de análise que procura evidenciar a relação entre a Reforma Trabalhista e o fenômeno da feminização da pobreza, destacando a precarização da mulher no mercado de trabalho diante desses novos modelos de exploração posto na sociedade contemporânea. Esse fenômeno se acentua primordialmente devido à Divisão Sexual do Trabalho persistente no Brasil.

A pesquisa parte da hipótese de que o fenômeno da feminização da pobreza está relacionado com a Reforma Trabalhista, consequência de um modelo neoliberal que visa prestigiar exclusivamente à classe patronal, aniquilando as garantias fundamentais que foram conquistadas mediante intensas lutas da classe trabalhadora.

A metodologia empregada é a pesquisa bibliográfica, mediante análise dos textos científicos na área do Direito, Sociologia do Direito e Teoria Feminista, levantando dados relacionados à problematização desse fenômeno social, bem como estatísticas das consequências e efeitos que a Reforma Trabalhista trouxe,

principalmente para a mulher racializada. O levantamento dessas referências será disponibilizado pela professora orientadora Julyana Macedo, além de pesquisas digitais encontradas em Revistas Científicas, pesquisas teóricas dogmáticas e Bibliotecas Institucionais.

A presente pesquisa objetiva, portanto, provocar discussões teóricas que perpassa pelo fenômeno da feminização da pobreza a partir da Reforma Trabalhista, trazendo dados concretos que relacionam os efeitos provocados pela Reforma no âmbito do trabalho, desde a sua instituição até os dias atuais, com foco primordialmente na mulher negra e em condições de vulnerabilidade social.

## **1 FEMINIZAÇÃO DA POBREZA: ANÁLISE DA REALIDADE CONTEMPORÂNEA BRASILEIRA**

Este capítulo versa sobre a realidade vigente na sociedade contemporânea brasileira diante da feminização da pobreza, fenômeno social que atinge principalmente a mulher negra e pobre. Está dividido em 3 seções. Na primeira seção, serão abordados os sistemas do capitalismo, racismo e o patriarcado, a partir da formação da sociedade brasileira. Na segunda seção, versa a respeito da divisão sexual e racial do trabalho. E na terceira seção é apresentada a feminização da pobreza como fenômeno social do Brasil contemporâneo.

### **1.1 CAPITALISMO, RACISMO E SISTEMA PATRIARCAL: FORMAÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA**

A presente seção analisa a formação da realidade vigente na sociedade contemporânea brasileira, que é fruto dos seguintes sistemas estruturais: o patriarcalismo, o racismo e o capitalismo, que configuram o atual modelo de exploração do trabalho no Brasil e provocam a manutenção da dominação-exploração masculina na contemporaneidade, existente em todas as esferas da vida, o que estabelece relações de sexos desiguais e servem ao processo de produção e reprodução da vida social (OLIVIO, 2015, p. 14).

O sistema patriarcal contribui acentuadamente para essa dominação-exploração. A subordinação da mulher em relação ao homem está presente em todos os ambientes. Enquanto o homem é direcionado a ocupar cargos de prestígio como na política e na economia, setores que detêm um maior poder de decisão, a mulher tem que arcar com trabalhos informais ou clandestinos, marcados pela escassez de garantias trabalhistas, já que, na maioria das vezes, sequer possuem carteira profissional assinada. E ainda: ela deve, sozinha, conciliar o seu labor com as tarefas do lar, já que esses afazeres são considerados “coisas de mulher” (SAFFIOTI, 1987, p. 47-51).

O patriarcado tem seu conceito originado nos movimentos feministas de 1960, termo que é essencial para estruturação das relações sociais capitalistas e contribui para encobrir as desigualdades entre homens e mulheres. Esse sistema



significa o efetivo domínio dos homens como categoria social, designando a formação social de poder dos homens, sistema este que expressa a vigência da dominação-exploração por parte daquele que, histórica e culturalmente, assume a posição de provedor. Assim, o patriarcado atravessa todos os espaços da organização social, determinando a forma e a posição de ser homem, bem como a forma e a posição de ser mulher (OLIVIO, 2015, p. 79-84).

Nesse sentido, utilizam-se do fator biológico da mulher procriadora como um “fator universal e atemporal” para relegar a elas a função de cuidar, criar, educar e socializar seus filhos, além de serem as responsáveis pelos afazeres domésticos. Isso provoca uma exclusão da mulher no espaço público, passando a ocupar apenas espaços privados, nos quais situam a sexualidade e a afeição, o que, nitidamente, influenciou na divisão do trabalho entre homens e mulheres. Assim, as mulheres foram marginalizadas no âmbito do trabalho, diante desse estereótipo que foi se estruturando e perpassa até os dias atuais (ALFARO, 2011, p. 40-41).

Acrescenta-se aí o fato de que o racismo é uma construção ideológica, e, justamente por isso, os discursos de exclusão vêm sendo perpetuados, na medida em que concretizam os processos de discriminação racial. De acordo com a autora Lélia Gonzalez, a raça relaciona-se com o aspecto subordinado da reprodução das classes sociais. Podemos afirmar que o racismo é um dos principais determinantes da posição dos negros dentro das relações de reprodução e distribuição, já que reproduzem a divisão racial do trabalho (GONZALEZ, 2018, p. 11-15).

Além disso, a discriminação racial precariza ainda mais a situação da mulher negra e pobre. A autora Saffioti leciona que é totalmente inverídico dizer que o Brasil é um país marcado pela democracia racial, uma vez que os negros ocupam os cargos mais desprezados e mal remunerados. Fosse pouco, muitos deles são analfabetos ou possuem pouca escolaridade, vivem em condições miseráveis e sequer conseguem ocupar um trabalho digno. Quando se refere à mulher negra, ela é duplamente discriminada, tanto por ser mulher, como também por ser negra, cabendo-lhe os papéis essencialmente domésticos e sexuais (SAFFIOTI, 1987, 2011, p. 51-53).

O mito da democracia racial possui origem na década de 30 e persiste até os dias atuais. O problema desse mito é que ele tenta mostrar que o racismo não existe, pois somos um país em processo de miscigenação, o que não é verdade,

pois o racismo é sim existente no Brasil. No ano de 1970, o movimento negro contemporâneo se iniciava e, naquele período, existia a convicção de que no Brasil não existia racismo, assim, o Estado oficial possuía como ideologia a democracia racial. Nesse período havia uma lei de segurança que criminalizava a questão racial, em que era proibido o debate público a respeito do racismo. De acordo com a autora, esse mito naturalizava a imagem do negro como sendo submisso, dócil e aptos à escravidão (GONZALEZ, 2018, p. 19-21).

De acordo com a autora Sueli Carneiro, o racismo é uma das heranças trazidas da escravidão, que provocou uma hierarquia entre as raças, conferindo superioridades e inferioridades naturais. Foi principalmente a partir desse momento histórico que se reproduziram mais acentuadamente as desigualdades sociais que ainda vivenciamos. Neste aspecto, a autora explica que vivenciamos duas ideologias, quais sejam, o mito da democracia racial e a perspectiva da luta de classe. Essas ideologias possuem em comum “ a minimização ou o não reconhecimento e a invisibilidade da intersecção de raça para as questões dos direitos humanos, da justiça social e da consolidação democrática” De acordo com a autora, esses elementos dificultam a erradicação das desigualdades raciais (CARNEIRO, 2011, p. 14, 16-17).

Ainda no que diz respeito à discriminação racial, as mulheres negras estão sob risco maior, pois, historicamente, os cargos ocupados por mulheres brancas é bem superior à ocupação das mulheres negras no mercado de trabalho, e quando estas últimas conseguem adentrar no mercado de trabalho, estão sempre em condições de bastante vulnerabilidade. De acordo com a pesquisa realizada por “Gênero e Número e SOF Sempre Viva Organização Feminina”, dentre as mulheres entrevistadas que responderam estar empregadas, 52,5% são brancas, enquanto 45,5% são negras. Ainda nessa pesquisa, constatou-se que 58% das negras trabalham em situação de “dona de casa”, não recebendo nenhum tipo de remuneração.

Pode-se dizer, desse modo, que existe um movimento para desqualificar a luta pela igualdade racial, em que uma parcela da elite nacional vem combatendo as políticas de promoção da igualdade racial. Essa elite vem desqualificando os movimentos negros, bem como negando o racismo e a discriminação racial, deslegitimando os estudos acadêmicos e as pesquisas que há décadas demonstram

o quão grande é a desigualdade racial. A desqualificação dos movimentos sociais é uma prática autoritária, e é considerado um novo tipo de ativismo em que estabelecem um suposto antirracismo, o qual se afirma pela negação do racismo existente (CARNEIRO, 2011, p. 35-37).

A questão racial foi enfrentada pelo ex-Presidente da República do Brasil, Fernando Henrique Cardoso, que reconheceu o problema racial no país. Em seu governo, algumas políticas de inclusão social foram implementadas, o que promoveu a participação do Brasil na Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, que ocorreu em Durban, África do Sul, em 2001 (CARNEIRO, 2011, p. 16).

Pós-Fernando Henrique Cardoso, o governo seguinte de Luís Inácio Lula da Silva, houve um aprofundamento com o compromisso de erradicar as desigualdades sociais. Entre os gestos simbólicos que seu governo implementou, está a nomeação de mulheres negras nos postos de primeiro escalão. Além disso, um dos principais avanços foi a promulgação da Lei n. 10.639/03, que estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e instituiu no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e cultura africana e afro-brasileira”. Outra medida adotada nesse governo foi a aprovação da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, esse fato representa o reconhecimento das iniquidades raciais no acesso à saúde (CARNEIRO, 2011, p. 20-23).

No que diz respeito ao sistema capitalista, sua base é a dominação e a exploração da mão-de-obra assalariada, que teve seu início no século XVI, em que a comercialização da capacidade de trabalhar era essencial para a configuração desse sistema. Porém, foi apenas no século XVIII, com a Revolução Industrial, que o capitalismo consolidou-se, apresentando-se como um modelo. Foi neste período que as mulheres se transformaram, crescentemente, em trabalhadoras extraluar, ou seja, a mulher passou a ocupar também o espaço público. Ocorre que, para adentrar no mercado de trabalho, passando a ser operária, foi obrigada a aceitar trabalhar em péssimas condições de trabalho (SAFFIOTI, 1987, p. 41-43, 62).

Este se organiza na articulação dinâmica das partes que o compõem, cujos sujeitos devem se integrar e adaptar. Sobre esse sistema, a autora Maria Cecilia Olivio expõe que:

No que se refere especificamente à subordinação, hierarquização, desigualdade das mulheres em relação aos homens, a ordem do capital não foi responsável por produzir tal forma de relação, entretanto, uma vez que o sistema se tornou dominante, essa relação passou a compor sua forma de organização, já que ela contribui para a realização do propósito de exploração material da ordem capitalista (OLIVIO, 2015, p. 32-33).

Assim, no capitalismo há uma necessidade de subordinação das relações sociais em uma lógica de acumulação de capital, com crescente exploração da mão-de-obra assalariada. Diante disso, o problema das classes sociais reside nesse sistema em que se torna incompatível a promoção de igualdade social dentro de um sistema que distingue as categorias de sexos (OLIVIO, 2015, p. 28-34).

Diante do que foi exposto, esses sistemas configuraram o atual modelo de exploração vigente no Brasil, em que as mulheres são destinadas a ocupar postos de baixa capacidade técnica, desnivelamento salarial, inacessibilidade a cursos profissionalizantes, desigualdade de oportunidades no mundo do trabalho, expondo-as a informalidade, precariedade, clandestinidade e péssimas condições de trabalho. Essas condições propiciam o surgimento do fenômeno da feminização da pobreza, fenômeno social e contemporâneo que evidencia a perda de direitos e garantias trabalhistas que foram construídas historicamente (NASCIMENTO, 2016). Uma promessa do Presidente Luís Inácio Lula da Silva, tão logo assumo o governo em janeiro de 2023, entretanto, é de que seu projeto político de combate às desigualdades no Brasil inclua a isonomia salarial entre homens e mulheres que ocupam funções iguais.

## 1.2 DIVISÃO SEXUAL E RACIAL DO TRABALHO

A divisão sexual do trabalho configura o atual modelo de exploração do trabalho no Brasil. Neste sentido, a ilustre doutrinadora Heleieth Saffioti explica que a própria sociedade é quem atribui papéis sociais distintos entre o homem e mulher, provocando o desnivelamento de seus trabalhos, distribuindo as atividades de forma desigual, produzindo relações marcadas pela assimetria e hierarquização. A autora expõe que há uma atuação da sociedade em naturalizar o processo de delimitação das tarefas tradicionalmente femininas, que devem ser exercidas exclusivamente pelas mulheres, tais como a socialização dos filhos e a responsabilidade da organização da casa. Isso produz uma ideologia que visa mascarar a realidade.

Além de atribuir às mulheres o espaço doméstico, esse processo legitima a superioridade do homem branco, heterossexual e rico, atribuindo-lhes os espaços públicos, evidentemente, com maior prestígio social (SAFFIOTI, 1987, p. 8-11).

No que se refere a divisão sexual do trabalho, conceitua que:

A divisão sexual do trabalho é a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais entre os sexos; mais do que isso, é um fator prioritário para a sobrevivência da relação social entre os sexos. Essa forma é modulada histórica e socialmente. Tem como características a designação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a apropriação pelos homens das funções com maior valor social adicionado (políticos, religiosos, militares etc.) (HIRATA; KERGOAT, 2007, p. 599).

Esse sistema está inserido nas relações de poder sexualizadas, em que o âmbito de produção é incumbido ao homem, enquanto a reprodução é conferida às mulheres. Essa distribuição desigual de atividades e responsabilidades legitima o processo de construção de identidades sociais. Essa realidade provoca um condicionamento da mulher no mercado de trabalho, já que a identidade feminina é construída no âmbito essencialmente privado. Estão inseridas em um contexto que exige uma atuação pessoal e profissional, devem conciliar as atividades domésticas e profissionais (SILVA; GITAHY, 2006, p. 25-27).

Sobre essa problemática, o “Relatório Tempo de Cuidar”, produzido pela Oxfam em 2020, constatou que o trabalho doméstico não remunerado de mulheres equivale a 10,8 trilhões de dólares anuais. Esse valor é o triplo do crescimento estipulado para o setor de tecnologia mundial, e os serviços são prestados por mulheres que vivem em situações precárias, dedicam cerca de 2,5 bilhões de horas diárias de forma gratuita. O relatório aponta que 42% das mulheres em idade ativa estão fora do mercado de trabalho, frente a 6% dos homens. Além disso, dos 67 milhões de trabalhadores deste serviço no mundo, 80% são mulheres. Por fim, foi relatado que apenas 1 em cada 10 trabalhadoras domésticas está protegidas por leis trabalhistas.

Diante disso, é perceptível a existência da divisão sexual do trabalho. Porém, entra em cena outra divisão que atinge principalmente a mulher, que é a divisão racial do trabalho. Nesse sentido, a mulher passa por um processo de tríplice discriminação: raça, classe e sexo. De acordo com a autora Gonzalez, na década de 1950, o nível de escolaridade da mulher era muito baixo, o qual prevalecia seu labor

em áreas de prestação de serviços pessoais, após esse período, houve a modernização que ampliou os setores industriais. Em contrapartida, houve a decadência das indústrias têxteis, que empregavam muitas mulheres negras. Com essa decadência, a operária perdeu sua fonte de renda, sendo obrigada a buscar outros setores da economia. Porém, esses setores exigiam escolaridade, o que essas mulheres não possuíam, reforçando assim a discriminação que sofriam (GONZALEZ, 2018, p. 41-44).

Assim, é perceptível a exclusão da mulher negra na participação do processo de desenvolvimento, ficando relegada à condição de massa marginal crescente, laborando em serviços puros, trabalhos ocasionais, intermitentes e por prazo determinado. A maioria delas tem que prestar serviços domésticos às famílias de classe média e alta. Nesse cenário, ela sofre um processo de internalização da diferença e da inferioridade. Além de tudo isso, ainda tem que enfrentar dupla jornada laboral.

Outro afazer que é destinado às mulheres negras é o serviço de “mulata”, exercido por jovens negras, em um processo de alienação imposto pelo sistema, expondo seus corpos, sendo manipuladas como objetos sexuais, mas também como provas da “democracia racial”. Isso confirma a exploração da mulher negra no Brasil na condição de objeto sexual (GONZALEZ, 2018, p. 44-47).

A autora explica que a desigualdade existente é fruto do racismo e da discriminação racial e isso reflete na força de trabalho da mulher, pois a realidade nos mostra que a negra trabalha mais e ganha menos que a trabalhadora branca. Infelizmente, apesar da evolução e do desenvolvimento industrial, a mulher continua laborando no setor mais explorado e oprimido na sociedade brasileira (GONZALEZ, 2018, p. 127-128).

É inegável que o acesso ao trabalho é primordial para a vida de um indivíduo, isso traz dignidade humana, por consequência, a sua exclusão é uma forma de negar um direito básico de cidadania. Podemos afirmar que tanto o racismo, como também a questão de gênero, são grandes fatores impeditivos para a garantia desse direito.

Além disso, percebe-se que o mercado de trabalho exige um alto grau de escolaridade para os padrões nacionais. Nesse sentido, de acordo com o estudo realizado pelo Ministério do Trabalho e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística (IBGE), a média de escolaridade para brancos é de 6,6 anos de estudo, enquanto para negros é 4,4. Isso provoca um desemprego estrutural que atinge em maior grau os negros, afastando-os do mercado de trabalho (CARNEIRO, 2011, p. 101-105).

### 1.3 FEMINIZAÇÃO DA POBREZA COMO FENÔMENO SOCIAL DO BRASIL CONTEMPORÂNEO

Os sistemas do patriarcalismo, o racismo e o capitalismo, além da divisão sexual do trabalho, configuraram o atual modelo de exploração vigente no Brasil, em que as mulheres são destinadas a ocupar postos de baixa capacidade técnica, desnivelamento salarial, inacessibilidade a cursos profissionalizantes, desigualdade de oportunidades no mundo do trabalho, expondo-as à informalidade, precariedade, clandestinidade e péssimas condições de trabalho. Essas circunstâncias propiciam o surgimento do fenômeno da feminização da pobreza, fenômeno social e contemporâneo que evidencia a perda de direitos e garantias trabalhistas, construídas historicamente (NASCIMENTO, 2016).

Pode-se afirmar que o termo feminização da pobreza surgiu em 1970, porém, apenas ganhou forma na IV Conferência Mundial das Mulheres, em Beijing, na China, em 1995. Essa conferência designou o aumento progressivo da pobreza entre as mulheres e deu visibilidade ao fato de que elas estão cada vez mais pobres. Nessa conferência foi discutido que a rigidez das funções que a sociedade atribui por razões de gênero, além do limitado acesso feminino à diversos campos como: ao poder, à educação, à capacitação e aos recursos produtivos, esses fatores contribuem para a formação do fenômeno da feminização da pobreza, e, conseqüentemente, o maior empobrecimento das mulheres (LOPES; AZEVEDO; FROTA, 2006).

A primeira vez que o termo “Feminização da Pobreza” foi utilizado, foi pela autora Socióloga norte-americana Diane Pearce, em 1978, ela retratou a tendência das mulheres a viver em situações de extrema pobreza na década de 1970 nos Estados Unidos. Assim, esse fenômeno afirma a vulnerabilidade social vivenciada pelas mulheres, principalmente nos dias atuais (LOPES; PRATES, 2021, p. 73).

É perceptível que foi na década de 70 que o termo feminização da pobreza se tornou público, principalmente pelas agências de governo e financiamento. Esse fato possui relação com o grande aumento de mulheres entre as pessoas mais pobres, pelo aumento da quantidade de divórcios, além das separações e viuvez das mulheres. Outro aspecto que se relaciona a esse fenômeno social é o grande número de mulheres jovens grávidas. Assim, foi principalmente a partir dessa década que se obteve a afirmação desse fenômeno, o qual ficou evidente como esses fatos se relacionam com o aumento de mulheres denominadas chefes de família (CASTRO, 1999).

Significa dizer que houve um aumento na visibilidade estrutural da pobreza das mulheres. Importa destacar que, a despeito da maior visibilidade do tema, não houve um crescimento de mulher entre os pobres. Na verdade, isso se justifica na medida em que a história brasileira nos mostra que o trabalho não remunerado da mulher, o cuidado com os filhos, do lar e do marido, não eram contabilizados na produção de riqueza. Além disso, pode-se afirmar que o aumento da participação feminina no mercado de trabalho está associado ao empobrecimento da família operária. Nesse sentido, as famílias de baixa renda adentram no mercado de trabalho, o que representa uma carga adicional de trabalho a essas mulheres, pois elas têm que manter seu labor, além de ser responsável pela criação de seus filhos (CASTRO, 1999).

No Brasil, esse fenômeno social e contemporâneo é estruturado por mulheres pobres que se veem forçadas a entrar no mercado de trabalho. A estas mulheres não foi lhes oportunizado acesso a qualquer qualificação profissional, mas adentram no mercado para proporcionar vida digna aos seus filhos. Assim, além de cuidar da casa e da socialização dos filhos, profissionalmente entram em um mercado saturado e cada vez mais exigente, cujas especialização e experiência são requisito necessário para a contratação. Sem tais requisitos, essas mulheres são direcionadas a trabalhos informais, por tempo parcial ou regime temporário, com baixíssimos salários, agravando ainda mais a situação de pobreza que já se encontravam (LOPES; PRATES, 2021, p. 73-75).

É importante destacar que a questão do gênero possui suas determinantes para a pobreza das mulheres, uma vez que a vulnerabilidade das pessoas incide a partir do gênero em que elas se encontram. Essas determinantes podem ser os



seguintes: a desigualdade na participação no mercado de trabalho, a desvalorização econômica e social das tarefas realizadas por mulheres, a desigualdade no acesso a recursos produtivos, além da desigualdade de oportunidades para participar de tomadas de decisão (SZUL, SILVA, 2017, p. 5-7).

Assim, de acordo com as autoras, a problemática de empobrecimento dos trabalhadores atinge em grau diferente as trabalhadoras, principalmente pelas dimensões de gênero e raça. Elas afirmam que o fenômeno da feminização da pobreza atinge sobretudo a mulher negra, que vive em situação de pobreza e são chefes de família.

Esse fenômeno tem como base as relações patriarcais de sexo, em que essas mulheres são colocadas a trabalhar em ambientes precários, desvalorizados e com baixíssima remuneração. Partindo-se do histórico trabalhista feminino, as mulheres sempre foram inferiorizadas no processo de acesso ao mercado de trabalho. Evidentemente, esse histórico mostra que são bastante inferiores as oportunidades da mulher em profissionalizar-se com relação aos homens, e isso se deve à dupla jornada de trabalho que são obrigadas a aceitar (LOPES, PRATES, p.72-73).

No Brasil, esse fenômeno está se tornando cada vez mais presente, e a pobreza extrema vem aumentando gradativamente. Em 2020, realizou-se uma pesquisa pelo BBC NEWS, em que ficou constatado que 115 milhões de pessoas atingiram a linha da extrema pobreza. Enquanto isso, a fortuna de bilionários cresceu 27%. De acordo com essa pesquisa, com a pandemia da COVID-19, esse número tende a aumentar nos próximos anos, tornando mais desoladora a realidade de inúmeras famílias.

Conforme as estimativas do Banco Mundial, esse impacto negativo deve fazer a pobreza extrema avançar no mundo pela primeira vez em mais de duas décadas. Pode-se afirmar que esse cenário afeta principalmente as mulheres. Grande parte das pessoas atingidas pela linha de pobreza é de mulheres negras que devem conciliar os cuidados com os filhos e com a casa, além de ocupar trabalhos informais (BBC NEWS, 2020).

De acordo com Roberta Menezes Sousa, as medidas de ajuste estrutural no Brasil provocaram diversas e profundas mudanças no mundo do trabalho, principalmente com relação ao trabalho feminino. A autora leciona que: “houve um

retrocesso no campo dos direitos sociais, em especial quando se trata do aumento do desemprego e da precarização do trabalho na restrição do acesso aos direitos do trabalho, com a perda de vínculos com a previdência social”. Desse modo, as políticas neoliberais acarretam grandes consequências para as trabalhadoras, levando-as à condição de extrema pobreza. Essas contrarreformas acarretam profundas desigualdades socioeconômicas e produzem esse fenômeno social vivenciado pelas mulheres das camadas mais pobres (SOUZA, 2013. p. 2).

É inegável que o sistema neoliberal provocou a precarização do mercado de trabalho para as mulheres. Podemos afirmar que a história brasileira nos mostra que houve uma exclusão social da mulher no mercado, mais precisamente na década de 1980, essa exclusão agravou com a dívida externa e os impactos de ajustamento econômico. Isso persiste ainda nos dias atuais, provocando esse fenômeno social no Brasil, em que a mulher se encontra em uma situação de crescente vulnerabilidade social.

Assim, o reconhecimento dessa vulnerabilidade é o reconhecimento de que os sistemas de subordinação estão interligados para que resulte na realidade em que vivemos. A exemplo desses sistemas de subordinação, se encontram a classe, raça, gênero. Diante desses sistemas, a mulher negra se encontra quase que exclusivamente em serviços precários, nos setores informais, doméstico e terceirizado (CASTRO, 1999).

À vista disso, o fenômeno da feminização da pobreza representa os impactos desiguais da crise capitalista global que afeta as mulheres em uma proporção bastante superior quando relacionado aos homens. Esse fato possui relação com o aumento dos domicílios chefiados por mulheres. No espaço domiciliar, elas devem cuidar, sozinhas, da educação de seus filhos, da casa e, ainda, se profissionalizar no mercado que exige, cada vez mais, especialização de mão-de-obra (SOUZA, 2013. p. 3-5).

## 2 NEOLIBERALISMO E REFORMA TRABALHISTA NO BRASIL

### 2.1 NEOLIBERALISMO: DEFINIÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

O Neoliberalismo é um sistema ideológico, sóciopolítico e econômico. Pode-se afirmar que a primeira experiência Neoliberal ocorreu em 1973, no Chile, gerida pelos chamados “Chicago Boys”. Na Universidade de Chicago, esses norte-americanos objetivavam impor uma forma de reestruturação da economia chilena. Efetivamente, a teoria neoliberal surge em 1944 com Friedrich Hayek, com o livro “O caminho da servidão”, o qual criticava a intervenção estatal. Hayek defendia os valores da liberdade e da dignidade, mas seus ideais só conduziram ao mesmo desastre do nazismo alemão, ou seja, uma servidão moderna (FREITAS, 2016, p. 3-4).

Em 1980, considerou-se que vivenciava a década perdida, o que se sentiu em toda a América Latina. Naquele período, havia o problema da dívida externa, além da crescente fuga de capitais que provocava os desinvestimentos. Esses fatos provocaram a estagnação econômica, o que afetou os interesses dos Estados Unidos, que levaram o *Institute for International Economics* a promover uma conferência, com o objetivo de sugerir medidas para ajustar e superar a crise econômica. Esse encontro visava analisar as reformas empreendidas nos países Latino-Americanos, com exceção de Brasil e Peru, países em que as reformas ainda não haviam sido implementadas.

Dentre as propostas apresentadas nessa conferência, estão as seguintes: disciplina fiscal, reforma tributária, liberalização do comércio, privatização das empresas estatais, desregulação das atividades econômicas, mudanças nas prioridades do gasto público, fim de restrições aos investimentos estrangeiros, dentre outras propostas apresentadas na Conferência. Apesar dessas medidas liberais visarem solucionar o problema da dívida externa, isso de fato não ocorreu, pois no final da década de 90, a situação da América Latina se encontrava em um cenário ainda mais difícil (BANDEIRA, 2002, p. 135-136).

Na Argentina, durante a década de 90, foi possível controlar a inflação e promover um crescimento econômico, o que oportunizou que fosse realizada a privatização das empresas estatais e a desnacionalização da economia. Porém, logo

após esse período, observou-se novamente uma situação financeira crítica. Dessa forma, os investimentos foram suspensos diante da desconfiança gerada pelos investidores. Ademais, todos os demais países na América do Sul igualmente se defrontam, em maior ou menor grau, com uma crise semelhante; o Uruguai praticamente não se desenvolvia; no Paraguai, a economia estava estagnada desde o término da construção de Itaipu, e então entrou com maior retração a partir de 1996, e os problemas sociais também se agravaram; no Chile, o ditador Augusto Pinochet causou extrema repressão, a dívida externa desse país duplicou nos anos 90; no Equador a situação se encontrava ainda mais difícil, pois houve um aprofundamento da crise econômica e social (BANDEIRA, 2002).

O teórico David Harvey conceitua o neoliberalismo como:

(...) uma teoria das práticas político-econômicas que propõe que o bem-estar humano pode ser melhor promovido liberando-se as liberdades e capacidades empreendedoras individuais no âmbito de uma estrutura institucional caracterizada por sólidos direitos a propriedade privada, livres mercados e livre comércio (HARVEY, 2005, p. 38).

Ele entende que os ideais políticos da liberdade individual eram tomados como "os valores centrais da civilização", os quais previam a necessidade do fortalecimento do Estado que defendesse os direitos da liberdade e propriedade privada. Nesse sistema, cada indivíduo é responsável por suas próprias ações e por seu próprio bem-estar, e é nesse ponto que reside a principal problemática desse modelo, pois isso produz a desregulação das instituições e sua insolvência (HARVEY, 2005, p. 38-39).

O autor Harvey explica que, em 1979, ocorreu uma "crise de dívidas" que assolou toda a América Latina. Com o acúmulo de capitais buscando a valorização financeira, houve uma pressão para que houvesse a liberalização do mercado e a desregulação dos mercados de capitais. Assim, o modelo de capitalismo que funcionava em anos anteriores não se adequa mais para atender àquele regime de acumulação, pois as normas, regras e os regulamentos limitavam essa acumulação. Diante disso, houve uma pressão para a desregulamentação do mercado, além da pressão pela elevação das taxas de juros, o que foi cedido pelo aumento efetivo dessas taxas.

Esse sistema ideológico considera a desigualdade como fator necessário à garantia da liberdade, o que de fato não ocorreu, já que países como Inglaterra e Estados Unidos não alcançaram os tão prometidos níveis de desempenho

econômico nos anos 1980. Apesar da inflação apresentar uma queda, foram altas as taxas de desemprego que se obtiveram nesse período, uma média de 7,5% nos Estados Unidos de Reagan e mais 10% na Inglaterra de Thatcher (FREITAS, 2016, p. 6).

Assim, sabe-se que o modelo neoliberal trouxe impactos para a América Latina, mas, ainda que existam similaridades, faz-se necessário analisar os desdobramentos específicos, que são, justamente, o objeto do próximo tópico, sendo salutar destacar que, nele, será feito um recorte para melhor compreender a realidade brasileira.

## 2.2 NEOLIBERALISMO NO BRASIL - PARTICULARIDADES

Podemos afirmar que o Brasil sofreu um retrocesso de suas atividades na forma de inserção na produção industrial, desde os anos de 1980, em que houve uma redução da importância do setor industrial brasileiro. Isso se faz comprovado na medida em que o emprego industrial nacional chegou a representar 4,2% do emprego industrial mundial, enquanto hoje, esse número reduziu para 3,1%.

O Brasil classifica-se como um país em vias de desindustrialização. Isso significa que a economia do país apresenta uma queda ou estagnação dos investimentos e participação da produção manufatureira no PIB em declínio. Isso porque nos anos de 1980 e 1990, houve uma redução no valor agregado interno sobre o valor bruto da produção (PAULANI, 2006, p. 83-86).

Nos anos de 1990, havia um argumento forte de que as medidas liberalizantes levariam o Brasil a um mundo novo de globalização. No entanto, esse argumento era apenas uma desculpa para justificar “ a submissão incondicional do país a interesses a ele alheios, foi a arma utilizada para convencer uma população recém-saída da ditadura, com o movimento de massas se estabelecendo e se institucionalizando, de que seria esse o único caminho para tirar o país da crise em que ingressara nos anos 1980” (PAULANI, 2006, p. 87).

Nesse período, a elite brasileira se sentia em um patamar de inferioridade. Assim, ela incorporou discurso neoliberal fortemente defendido. Nesse sentido, utilizava os elementos da receita neoliberal como a privatização com vistas à hierarquização e pessoalização das relações de mercado (PAULANI, 2006, p. 87).

De acordo com Souza, Oliveira, Silva e Soares, o Neoliberalismo se fez presente de forma articulada e profunda no Brasil a partir de 1990. Neste modelo de mercado, prevalecem os interesses econômicos do capital em detrimento dos direitos trabalhistas, desregulando o mercado de trabalho. O Estado atua em favor do capital, realizando um conjunto de contrarreformas. Dentre suas ações, destacam-se: “a privatização dos serviços públicos; a redução do orçamento para políticas sociais e a adoção de programas focalizados para os setores mais pauperizados da população” (SOUSA; OLIVEIRA; SILVA; SOARES, 2020, p. 70-71).

Dessa forma, é inegável que o Neoliberalismo se mostrou eficaz apenas para o aumento da concentração de renda:

Segundo a Síntese de Indicadores Sociais divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 10% da população concentrava 41,7% da renda per capita total do país em 2013. As medidas neoliberais também não impediram que o país vivenciasse crises econômicas. Para Harvey: “Na América Latina, por outro lado, atingida pela onda de neoliberalização forçada no começo dos anos 1980, o resultado foi em geral toda uma “década perdida” de estagnação econômica e perturbação política (HARVEY, 2008, p. 98).

Diante desse cenário, os maiores beneficiários do sistema foram os grandes empresários, que aumentaram sua fortuna. Assim, no âmbito trabalhista, o neoliberalismo é hostil a toda forma de solidariedade social. É evidente que a flexibilidade é um mantra dos mercados de trabalho nesses Estados neoliberais, cujo capital se aproveita do modelo para flexibilizar sua acumulação, resultando em baixos salários, crescente insegurança no emprego e perdas de benefícios, violando os direitos trabalhistas (HARVEY, 2005, p. 38, 41-43).

Partindo para a análise do Capitalismo Dependente Latino-Americano da socióloga Vânia Bambirra, esse modelo econômico possui uma vertente marxista que faz uma compreensão da teoria da independência. No Brasil, esse teoria ficou limitada à contribuição de Fernando Henrique Cardoso e Enzo Faletto, em “Dependência e Desenvolvimento na América Latina”. De acordo com Vânia Bambirra, para o desenvolvimento dessa teoria, primeiramente era necessário compreender o caráter e as contradições do capitalismo dependente na fase de integração do monopólio mundial. Isso explicaria a profunda crise que se presenciava. Era necessário ainda fornecer elementos para reorientar a concepção estratégico-tática que guiava os movimentos revolucionários (SEABRA, 2013).

Neste contexto, é evidente que o desenvolvimento do capitalismo na América Latina ocorreu no contexto de expansão e evolução do capitalismo mundial. O capitalismo latino americano assumiu a configuração dos tipos específicos de capitalismo dependente, e seu funcionamento está ligado à dinâmica assumida historicamente no capitalismo dos países centrais. Sobre esse aspecto, a autora afirma que se faz bastante necessário reavaliar as tipologias da dependência como um instrumento para a reflexão sobre a nova fase do imperialismo, além de avaliar as possibilidades abertas de complementaridade das economias com base no reconhecimento de suas assimetrias, principalmente numa época de reorganização dos espaços de integração regional e do resgate da soberania nacional (SEABRA, 2013).

Pode-se afirmar, na atualidade, que o Brasil é responsável por cerca de um quarto da produção industrial do Terceiro Mundo. No entanto, encontramos-nos em uma das organizações sociais mais injustas do mundo, vivemos em um estancamento do milagre e do aprofundamento da crise, o que se torna visivelmente um fator de bloqueio do desenvolvimento do Brasil. Dowbor salienta que: “não basta equipar o subdesenvolvimento para vencê-lo, que o subdesenvolvimento moderno ainda é subdesenvolvimento. e que as raízes do problema são bastante mais profundas” (DOWBOR, 1982).

Sobre essa realidade neoliberal, a crise do coronavírus vivenciada pelo mundo todo intensificou ainda mais as desigualdades existentes. Cerca de 2 mil bilionários possui mais dinheiro do que poderia gastar em mil vidas, assim, pode-se dizer que com a crise do coronavírus, a quantidade de pobres aumentou drasticamente, na medida em que a riqueza dos grandes empresários também aumentou, o que intensifica as desigualdades que já existiam, que é consequência de um sistema econômico explorador e bastante falho, cujas raízes se localizam na economia neoliberal, que carregam uma estrutura de opressão, que se denominam de patriarcado e racismo estrutural. Assim esse sistema ideológico gera injustiças que geram crescentes lucros à elite patriarcal branca, à custa de pobres, mulheres e negros (O VÍRUS DA DESIGUALDADE, 2021, p. 11).

Assim, constata-se que os grandes bilionários continuam acumulando riquezas, enquanto as pessoas que vivem na pobreza continuam pobres. Estimativas recentes mostram que o número de pessoas que vivem com menos de

US\$5,50 por dia poderia aumentar entre 200 milhões a 500 milhões em 2020, e ainda, 56% da população vive com uma renda entre US\$2 e US\$10 por dia. Constatou-se que, nos países de baixa renda, mais da metade dos obreiros se encontram em trabalhos precários, sem proteção trabalhista (O VÍRUS DA DESIGUALDADE, 2021, p. 26-27).

No Brasil, esse cenário neoliberal, marcado pelos programas de privatização e diminuição de gastos do Estado, proporciona o aumento do desemprego, e esse fato atinge principalmente as mulheres. De acordo com a autora, o neoliberalismo deve ser discutido como um tipo de cultura que amplia a sujeição, provocando a diminuição da autoestima dos trabalhadores e afetando a sua dignidade. A principal consequência desse sistema é justamente a flexibilização, além do cultivo do individualismo narcisista e o incentivo à competição entre os trabalhadores. Além disso, esse sistema emprega as mulheres de forma estereotipada, na medida que julga seu caráter. Características como delicadeza são analisadas para sua contratação (CASTRO, 1999).

### 2.3 REFORMA TRABALHISTA EM ANÁLISE: CONSEQUÊNCIA DO CONTEXTO NEOLIBERAL

A Reforma Trabalhista entrou em vigor em novembro de 2017, por meio da Lei 13.467/2017, que trouxe diversas alterações para os trabalhadores. Tais mudanças englobam a maior liberdade dos empregadores de se ajustarem às demandas e determinar a forma de utilizar a força de trabalho de acordo com as suas necessidades, atendendo ao modelo econômico vigente no país. Assim, há uma retirada de seus direitos, ampliando a flexibilização do mercado, abrindo a possibilidade de flexibilizar o tempo de trabalho, formas de contratação e remuneração, além de enfraquecer as instituições públicas e os sindicatos (KREIN, COLOMBI, 2019).

No que diz respeito a essa reforma, diante do contexto neoliberal, observa-se uma institucionalização da precarização do trabalho, estabelecendo a crise do direito trabalhista. Esse resultado relaciona-se diretamente com a hegemonia neoliberal, que contraria o estado de bem-estar social e redireciona o tipo de intervenção do Estado. Nesse sentido, a reforma trabalhista no Brasil propõe medidas de flexibilização da legislação posta. É importante destacar que as medidas se estruturam em dois pilares principais: a liberação da terceirização de atividades-fim,



originalmente centrada no PLC nº 30/2015; e a prevalência do negociado sobre o legislado, sustentada nos Projetos de Lei nºs 4193/2012 e 4962/2016 (ARAÚJO; DUTRA; JESUS, 2018, p. 4-6).

Assim, a publicação da Reforma Trabalhista se mostrou como um dos pilares do neoliberalismo selvagem. Essa reforma é voltada de forma incisiva para o grande capital, ou seja, para os mercados. Dentre as suas principais características, destaca-se a desregulação das leis de proteção do trabalho, isso porque os neoliberais defendem a redução da intervenção do Estado. Assim, quem deve ditar as normas, de acordo com esses neoliberais, seriam exclusivamente as partes envolvidas na relação de emprego (TEODORO, 2020, p.797-798).

Essa reforma possui uma visão acentuadamente neoliberal, e isso se faz presente no seu conteúdo. Um ponto marcante na reforma foi o fato de que houve, definitivamente, a previsão de que não haveria a necessidade da presença do sindicato para as demissões em massa. Outra previsão destacada na reforma foi a de que o intervalo interjornada poderia ser reduzido em até 30 minutos mediante acordo coletivo para jornadas com mais de seis horas (TEODORO, 2020, p. 797).

Essa reforma provocou a limitação da interferência do Estado no campo normativo, fortalecendo o grande capital, possibilitando a exploração da mão-de-obra dos trabalhadores. Trata-se do processo de desregulamentação, no qual são reconhecidos diversos tipos de contratos e permite a perda de direitos. De acordo com o autor, uma das suas consequências diretas é o desemprego e o subemprego, propiciando a precarização do trabalho e aumentando as desigualdades sociais já existentes (TEODORO, 2020, p. 798-900).

De acordo com "Jornalismo de Profundidade e Pós-Capitalismo-Outras Mídias", o economista Eduardo Costa Pinto (2022) aponta que "em meio ao empobrecimento dos trabalhadores e da classe média, os lucros das maiores empresas cresceu 22%. Entre 2017 e 2019, o PIB variou entre 1,3% e 1,8%. Em 2020, primeiro ano da pandemia, veio o tombo de -3,9%, seguido de alta de 4,6%, no ano passado."

Por outro lado, em 2021, a taxa de lucro das 240 maiores empresas de capital aberto cresceu 22%, quase cinco vezes mais que o PIB do país. O estudo realizado pelo Economista Eduardo Costa Pinto, vice-diretor do Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (IE-UFRJ), comprova que a alta burguesia

vem obtendo grandes rendimentos diante dos efeitos trazidos pela Reforma Trabalhista levada a cabo por Temer e aprofundada no governo Bolsonaro.

Dessa forma, é notável que as reformas trabalhistas embasam a perspectiva de um mundo neoliberal em que a sociedade tende a se estruturar diante de uma concorrência generalizada. Sob esse modelo, o Estado promove a concorrência por meio de normas e instituições que proporcionem o funcionamento de mecanismos de oferta e demanda do mercado. Assim, os trabalhadores se submetem à concorrência pelos empregos que ainda estão desocupados, impondo insegurança, precariedade e flexibilização nos mercados de trabalho. Logo, essas reformas se apresentam como uma etapa de um movimento antidemocrático que atua de dentro do Estado, sem contribuir em nenhum aspecto para a construção de uma democracia efetiva no Brasil (CAMPOS, CAMPOS, FARIA, p. 2, 17).

O jurista e professor de Direito do Trabalho, Jorge Luiz de Souto Maior, leciona que essa forma foi um autêntico golpe contra os trabalhadores. De acordo com ele, a Lei 13.467/2017 é consequência da atuação dos governantes que estavam no poder apenas para satisfazer os interesses dos grandes empresários, além de utilizarem dos momentos de instabilidade provocado pela Lava Jato para se manterem no poder, realizando as “reformas impopulares”, reformas trabalhista e previdenciária e o congelamento de gastos sociais. Maior completa, afirmando que: “a “reforma” trabalhista não foi nada além do que o aproveitamento de uma oportunidade, dada pelas crises política e econômica, para possibilitar ao poder econômico aumentar sua taxa de lucro por meio de uma maior exploração do trabalho sem contrapartida social” (MAIOR, 2017, p. 194-195).

Sob essa perspectiva, a reforma flexibilizou os postos de trabalho, provocando a sua precarização, o que eleva a instabilidade e a informalidade, sem contar a perda de direitos trabalhistas que foram historicamente construídos. Essa precarização afeta em maior grau o segmento feminino, sendo a classe que mais sofre no processo. De acordo com Nascimento, essa realidade é permeada, fundamentalmente, pelas desigualdades de gênero construídas social e culturalmente. Assim, as mulheres acabam ocupando os postos de baixa capacidade técnica e menor prestígio diante da falta de acesso à qualificação, produzindo desigualdade de oportunidades no mercado de trabalho (NASCIMENTO, 2016, p. 340-341).

Inegavelmente, a reforma provocou uma intensificação da exploração da mão-de-obra, propiciando a perda de direitos trabalhistas. Diante da inacessibilidade de diversas mulheres à qualificação profissional, sua mão-de-obra tende a ser mais explorada no mercado capitalista. Ante a situação, o segmento feminino passa a ocupar postos de trabalho periféricos e secundários, com baixa remuneração. Diante disso, a mulher é a mais atingida pelas reformas. A sua inserção no mercado de trabalho se desenvolve de maneira bastante precária e perda de direitos sociais (NASCIMENTO, 2016, p. 345).

Assim, essa flexibilização atinge de forma especial as mulheres, desregulando o direito trabalhista feminino, prevalecendo a desigualdade entre os sexos dentro do âmbito produtivo. A consequência é que as mulheres são relegadas aos piores ofícios, com baixíssimos salários. Nessa perspectiva, eleva-se o número de trabalhadores terceirizados e contratados por tempo determinado, o que intensifica os trabalhos informais, marcados pela desregulação jurídica de desproteção legal (ALFARO, 2011, p. 51-52).

### **3 FEMINIZAÇÃO DA POBREZA E REFORMA TRABALHISTA: DESDOBRAMENTOS DE UM PAÍS EM CRISE**

#### **3.1 ANÁLISE DAS CONSEQUÊNCIAS DA REFORMA TRABALHISTA PARA OS TRABALHADORES**

Nesse tópico serão analisadas as principais mudanças e consequências trazidas pela Reforma Trabalhista para os trabalhadores, como essas mudanças afetam o seu labor e a sua própria dignidade, já que ela se tornou um mecanismo de desproteção e desregulação trabalhista.

Dentre as principais mudanças trazidas pela reforma, destaca-se a criação do trabalho intermitente sem garantia do recebimento do salário mínimo, ampliação do trabalho a tempo parcial para 36 horas semanais, ações que enfraquecem os sindicatos, tornando opcional a contribuição sindical, sem garantir outra fonte de rendimento para a manutenção dos sindicatos, legitimação da figura do “preposto profissional”, criação de procedimento de liquidação da forma mais onerosa para o trabalhador, dentre outras consequências que afetaram em maior grau a trabalhadora, precarizando o trabalho feminino (MAIOR, 2017, p. 195-196).

Abordando especificamente sobre a criação do trabalho intermitente, importa saber que ele está previsto no artigo 443, §4º e artigo 452-A, ambos da CLT. Essa modalidade de contrato de trabalho prevê que o serviço será prestado com subordinação, sua prestação não é contínua, havendo alternâncias de períodos no contrato. Quando o empregado estiver inativo, não receberá por esse tempo, pois não estará à disposição de seu empregador. Porém, isso gera uma grande insegurança jurídica, o obreiro não tem garantia de que será convocado, e conseqüentemente, se receberá uma remuneração adequada para sobreviver de forma digna (BRASIL, 1943).

Além disso, a Lei nº 6.019/74 foi alterada: o contrato de trabalho temporário se tornou ainda mais precário, já que, anteriormente, só era permitida a contratação temporária pelo período de 3 meses. Porém, com a Reforma Trabalhista de 2017, passa a ser autorizado esse tipo de contratação pelo período de 180 dias, prorrogáveis por mais 90. Assim, o trabalhador contratado nessa modalidade não possui nenhuma perspectiva de permanência, além da falta de segurança social, o

que o impede de estabelecer compromissos financeiros futuros.

Outro segmento afetado foram os sindicatos. A partir da vigência da Reforma Trabalhista, o trabalhador tem a opção de contribuir ou não para a manutenção dos sindicatos. Assim, a reforma retirou a principal fonte de financiamento sindical (ARAÚJO; DUTRA; JESUS, 2018, p. 8,11).

Outra modificação na lei foi a possibilidade de que toda atividade possa ser prestada por empresa terceirizada, ou seja, a reforma autorizou a terceirização da atividade-fim, com a responsabilidade apenas subsidiária do tomador, além disso, ela prevê a quarteirização. Isso gera consequências negativas para o empregado, pois agora ele não consegue negociar a garantia de benefícios mais dignos e estabilidade no emprego, gerando, na verdade, piores condições de trabalho e vulnerabilidade nas relações trabalhistas. Além disso, há uma desvalorização do trabalho, pois o obreiro recebe um valor menor pelo serviço prestado. Outra consequência é a geração de mais acidentes de trabalho. De acordo com o autor, essa Reforma Trabalhista gerou alta rotatividade e o aumento da informalidade, isso porque legitimou as formas de trabalhos que anteriormente eram consideradas fraudes trabalhistas (FERNANDES, GUILHERME, SILVA, 2019, 387-389).

A reforma trouxe a possibilidade de que o negociado prevaleça sobre o legislado. Sobre esse fato, é inquestionável afirmar que o obreiro não possui as mesmas condições de negociar de forma individual diante de um contrato ou acordo coletivo. Assim, diante dessa alteração, a Constituição não está cumprindo seu papel de defender a parte hipossuficiente da relação existente entre trabalhador e patronato. Essa permissão prevista na CLT ocasionou a criação da inclusão da cláusula compromissória de arbitragem, que estabelece: os empregados que tiverem concluído o ensino superior e que sejam remunerados de forma que seja superior a duas vezes o limite máximo do Regime Geral de Previdência Social, poderão negociar seu contrato de trabalho com flexibilidade. Essa medida tenta igualar esses empregados com os seus patrões, como se eles estivessem em posição equânime, o que de fato não ocorre, pois agora, com essa disposição, o empregado fica inibido de requerer os seus direitos, pois na realidade ele não possui autonomia suficiente (FERNANDES, GUILHERME, SILVA, 2019, p. 386-387).

A fim de facilitar a compreensão acerca das principais reformas, elaborou-se a tabela adiante:

**TABELA 01** - Principais modificações na legislação trabalhista a partir da reforma

<b>REFORMA TRABALHISTA</b>		
<b>TEMA</b>	<b>COMO ERA ANTES DA REFORMA</b>	<b>COMO FICOU COM A REFORMA</b>
Trabalho parcial	Jornada máxima de 25 horas semanais, proibida qualquer hora extra. Salário proporcional aos empregados de jornada integral. Direito a férias proporcionais de até 18 dias.	A duração máxima de 30 horas semanais; ou de 26 horas semanais, com até 6 horas extras, pagas com acréscimo de 50%. Um terço do período de férias poderá ser convertido em abono pecuniário
Trabalho intermitente	A legislação não previa esta modalidade de trabalho.	Remunerado por período, recebendo pelas horas trabalhadas ou diária. Deverá ser convocado com três dias de antecedência e a proporção monetária trabalhada não poderá ser inferior à mesma proporção de um salário mínimo. Ao término do período trabalhado, o pagamento deverá ser feito de forma proporcional à jornada e deve incluir: remuneração, férias proporcionais com acréscimo de um terço, 13º salário proporcional, repouso semanal remunerado e adicionais legais.
Jornada de trabalho	Limitada a 8 horas diárias de trabalho, 44 horas semanais e 220 horas mensais, com o máximo de 2 horas extras por dia.	Jornada diária poderá atingir até 12 horas de trabalho, com 36 horas posteriores de descanso
Férias	Direito a 30 dias de férias, podendo fracioná-las em dois períodos, sendo que um não poderia ser inferior a 10 dias. 1/3 do período total poderia ser pago em forma de abono pecuniário.	As férias poderão ser fracionadas em até três períodos, de forma negociada, sendo um período de 14 dias corridos e os demais não inferiores a 5 dias corridos.
Convenção e acordo coletivo	Poderiam estabelecer condições de trabalho específicas e diferentes das previstas na legislação, desde que colocasse o interesse do trabalhador num patamar superior ou de compensação com vantagem em relação condicionada em Lei.	Poderão ser firmados entre Sindicatos e Empresas de forma sobreposta à legislação, sem que haja necessidade de explicitar benefício ou vantagem ao trabalhador.

<b>REFORMA TRABALHISTA</b>		
<b>TEMA</b>	<b>COMO ERA ANTES DA REFORMA</b>	<b>COMO FICOU COM A REFORMA</b>
Ações na justiça	O reclamante podia faltar em até três audiências. Os honorários referentes às perícias eram pagos pela União. Quem entrava com a ação, não tinha nenhuma obrigação financeira processual.	O reclamante será obrigado a comparecer a todas as audiências na Justiça do Trabalho e, caso perca a ação, deverá arcar com as custas do processo. Haverá ainda punições para quem agir com má-fé, com multa variando de 1% a 10% da causa, além de indenização para a parte contrária.
Horas Itinere	O tempo de deslocamento do trabalhador que utiliza o transporte fretado pela empresa é considerado jornada de trabalho, quando de difícil acesso e não servido por transporte público.	O tempo de deslocamento deixa de ser considerado como jornada de trabalho.
Contribuição Sindical	Era obrigatória. O pagamento é feito no mês de março, por meio do desconto que equivale a um dia de salário do trabalhador. Este valor é repassado ao sindicato da categoria.	Deixa de ser obrigatória e passa a ser opcional.

**Fonte:** Elaborado pela autora.

Diante do que foi exposto, a nova legislação trabalhista afronta diretamente os princípios consagrados na Constituição Federal de 1988. As mudanças contrariam os princípios consagrados mediante muitas lutas e lentamente conquistados. Nesse sentido, a legislação trabalhista vem sendo bastante flexibilizada, permitindo a redução de direitos sociais, o que, na verdade, são alterações inconstitucionais que o ordenamento jurídico brasileiro não deveria admitir (SILVA, 2018, p. 55-57).

### 3.2 PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO E AS CONSEQUÊNCIAS PARA AS MULHERES TRABALHADORAS

No Brasil, as estruturas e as bases do trabalho foram modificadas diante da estruturação produtiva do neoliberalismo, como foi demonstrado no capítulo 2, isso gerou a precarização do mercado de trabalho. Nesse momento, as contratações passaram pela informalidade, além da flexibilização das leis trabalhistas, conferindo péssimas condições de trabalho. De acordo com Miranda e Barretto, existe uma relação entre o as condições de trabalho e a qualificação do trabalhador, pois quanto mais precarizado é o trabalho, quanto menor e piores forem as condições de trabalho, menor será a qualificação do obreiro (MIRANDA, BARRETTO, 2016, p. 11, 50).

Os postulados de Miranda, Barretto (2016), evidenciam que a precarização do trabalho se deu de forma acentuada a partir do século XX, período marcado pelo desemprego e pela precariedade. Também ocorreu uma nova entrada de mulheres no mercado de trabalho. Normalmente, elas eram contratadas para substituição de algum trabalhador, e recebendo baixos salários. Essa inserção das mulheres no mercado, se deu, inicialmente, de forma a complementar a renda familiar, o que provocou a diferenciação da remuneração da mulher em relação ao homem, isso porque tinha-se a noção de que o trabalho da mulher era apenas um complemento secundário, já que sua função principal estava restrita ao trabalho doméstico. Com o passar dos anos, a entrada da mulher no mercado de trabalho permaneceu, mas esse processo foi marcado por rupturas e continuidades, o seu nicho foi permanecido, bem como a segregação existente (MIRANDA, BARRETTO, 2016, p. 15-18).

Assim, as mulheres permanecem com um menor nível de oportunidades se comparado aos homens, além da desigualdade vivenciada por elas, em todos os âmbitos sociais. Isso é perceptível diante de sua inserção nos trabalhos precários, da baixíssima remuneração e, ainda, pela escassez de proteção social e maior jornada de trabalho (MIRANDA, BARRETTO, 2016, p. 27). Neste sentido, é evidente como as mulheres se encontram em um mercado de trabalho marcado pela precariedade, inclusive, a Reforma Trabalhista intensificou ainda mais essa situação, como será demonstrado a seguir.

É inegável que as consequências trazidas pela Reforma Trabalhista afetaram em maior grau a trabalhadora, precarizando o trabalho feminino, isso porque a maior



taxa de trabalho informal é direcionada às mulheres. De acordo com as autoras, historicamente, as mulheres foram pioneiras ao ocupar postos de trabalho precários no contexto de reestruturação produtiva. As autoras afirmam que são formas de inserção excludente das mulheres no mercado. Inclusive, a terceirização do trabalho é uma forma dessa inserção excludente, pois grande parte dessas atividades são desprotegidas e precárias (SILVA, GITAHY, 2002, p. 36-38).

A reforma em comento se ajustou às estratégias do capital, isso porque houve a intensificação da exploração de mão-de-obra, principalmente a feminina, que é a parcela mais afetada da população, e isso se eleva ainda mais quando se considera a exploração da mão-de-obra da mulher negra. Historicamente, elas estão inseridas em um processo de exploração, produzindo uma opressão às mulheres, superexplorando sua força de trabalho e precarizando seu labor. Existe uma sujeição das mulheres no âmbito produtivo em que elas são precarizadas diante da baixíssima remuneração que recebem. As desigualdades salariais entre homens e mulheres são bastante perceptíveis, isso porque o capitalismo se utiliza das qualidades femininas para justificar a exploração do trabalho feminino, remunerando muito mal os serviços que são prestados por elas (MONTEIRO, FORTUNA, NASCIMENTO, PATRIARCA, 2020, p. 117-119).

Dentre esses serviços, destacam-se o subemprego, modalidade de prestação de serviço que fere diretamente a dignidade humana da mulher, que aceita esse tipo de trabalho para sobreviver. Elas estão inseridas em um mercado bastante flexível, em que devem ficar disponíveis de forma integral para atender à demanda de seus empregadores. Assim, essa nova legislação trabalhista precariza o mercado de trabalho de forma ampla, mas as mulheres são as grandes afetadas por essas reformas, pois seus direitos sociais estão sendo drasticamente reduzidos, aumentando sua vulnerabilidade diante da desproteção trabalhista (MONTEIRO, FORTUNA, NASCIMENTO, PATRIARCA, 2020, p. 121-122).

Tratando especificamente das consequências que a reforma trouxe para as mulheres, destaca-se a previsão no artigo 394-A da CLT de que as gestantes e as lactantes trabalhem em ambiente insalubre, além da possibilidade de que um acordo individual possa alterar os intervalos de amamentação, previsto no artigo 396 da CLT, e ainda, a possibilidade de revogação do descanso obrigatório antes do início

do período extraordinário do trabalho, previsto no artigo 384 da CLT (SAIA; ÁGUILA, 2019, p. 510-511).

A possibilidade de acordo individual referente aos intervalos de amamentação pode causar violação de direitos, pois a mulher pode se sentir pressionada a aceitar um acordo que seja mais benéfico para a empresa. O que provoca a precarização do trabalho da mulher, afetando também a criança, pois essa disposição interfere no direito da criança se alimentar corretamente, e com a periodicidade que o seu nascimento exige. No que diz respeito ao artigo 384 da CLT, foi revogado, com o fundamento de que esse dispositivo proporcionava excesso de proteção às mulheres, podendo aumentar a discriminação referente a sua contratação (SAIA; ÁGUILA, 2019, p. 511-512).

Já a previsão do artigo 394-A da CLT é um dos temas mais polêmicos da reforma. Isso porque em 2016, pela lei 13.2878/2016, foi regulada a proibição total do trabalho de gestantes e lactantes em ambientes insalubres, com a seguinte redação: “A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre”. Essa disposição tinha como objetivo proteger as mulheres grávidas e/ou lactantes. No entanto, no ano de 2017, com a Reforma Trabalhista, houve a possibilidade de que essas gestantes ou lactantes não fossem afastadas, com a seguinte redação:

Art. 394-A. Sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade, a empregada deverá ser afastada de:

I - atividades consideradas insalubres em grau máximo, enquanto durar a gestação; II - atividades consideradas insalubres em grau médio ou mínimo, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a gestação; III - atividades consideradas insalubres em qualquer grau, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a lactação.

§ 2º Cabe à empresa pagar o adicional de insalubridade à gestante ou à lactante, efetivando-se a compensação, observado o disposto no art. 248 da Constituição Federal, por ocasião do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço.

§ 3º Quando não for possível que a gestante ou a lactante afastada nos termos do caput deste artigo exerça suas atividades em local salubre na empresa, a hipótese será considerada como gravidez de risco e ensejará a percepção de salário-maternidade, nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, durante todo o período de afastamento (BRASIL, 2017).

Os legisladores fundamentaram a decisão de prever essas disposições, alegando que a proibição total do labor dessas mulheres poderia ocasionar a sua exclusão na contratação, discriminando seu trabalho. Porém, essa justificativa não deve ser levada em consideração, pois a previsão de proibição o trabalho dessas mulheres se trata de um direito conquistado por elas no ano de 2016 com a lei 13.287 (SAIA; ÁGUILA, 2019, p. 514).

Sobre essa disposição, no dia 14 de novembro de 2017, houve a Edição da Medida Provisória nº 808, que revogou os incisos I, II e III do art. 394-A da CLT. Isso fez com que protegesse a mulher daquela disposição que pretendia aniquilar seu direito de se afastar do labor diante dos ambientes insalubres. Em abril de 2018, essa MP perdeu sua validade, provocando uma instabilidade jurídica sobre o tema. Então, nesse mesmo ano, houve o ajuizamento da ADI nº 5.938, que questionava disposições do artigo 394 da CLT. Então, em maio de 2019, o Ministro do STF, Alexandre de Moraes, concedeu liminar suspendendo esse dispositivo, ficando suspensa a eficácia da expressão “quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento”, prevista nos incisos II e III do art. 394-A da CLT. Logo após essa liminar, o STF decidiu definitivamente sobre o dispositivo, pela sua inconstitucionalidade (SAIA; ÁGUILA, 2019, p. 514-517).

Ementa: DIREITOS SOCIAIS. REFORMA TRABALHISTA. PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL À MATERNIDADE. PROTEÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO DA MULHER. DIREITO À SEGURANÇA NO EMPREGO. DIREITO À VIDA E À SAÚDE DA CRIANÇA. GARANTIA CONTRA A EXPOSIÇÃO DE GESTANTES E LACTANTES A ATIVIDADES INSALUBRES. 1. O conjunto dos Direitos sociais foi consagrado constitucionalmente como uma das espécies de direitos fundamentais, caracterizando-se como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria das condições de vida aos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social, e são consagrados como fundamentos do Estado Democrático, pelo art. 1º, IV, da Constituição Federal. (in omissis). 3. A proteção contra a exposição da gestante e lactante a atividades insalubres caracteriza-se como importante direito social instrumental protetivo tanto da mulher quanto da criança, tratando-se de normas de salvaguarda dos direitos sociais da mulher e de efetivação de integral proteção ao recém-nascido, possibilitando seu pleno desenvolvimento, de maneira harmônica, segura e sem riscos decorrentes da exposição a ambiente insalubre (CF, art. 227). 4. A proteção à maternidade e a integral proteção à criança são direitos irrenunciáveis e não podem ser afastados pelo desconhecimento,

impossibilidade ou a própria negligência da gestante ou lactante em apresentar um atestado médico, sob pena de prejudicá-la e prejudicar o recém-nascido. 5. Ação Direta julgada procedente. (ADI 5938, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 29/05/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-205 DIVULG 20-09-2019 PUBLIC 23-09-2019) (BRASIL, 2019).

Diante disso, as mudanças implementadas pela nova legislação trabalhista afetam o obreiro de forma ampla, mas as mulheres são as mais afetadas. Essas modificações no mercado de trabalho vieram para privilegiar o grande capital, inclusive o discurso de recuperação da economia, de crescimento econômico e de geração de empregos, que tem se mostrado bastante fantasioso e utópico. Assim, suas alterações só serviram para confirmar um aprofundamento da dominação-exploração e manutenção dos modos de produção do capital, além de promover um retrocesso com relação aos direitos sociais historicamente conquistados, produzindo uma exclusão social e desigualdade, precarizando a mão-de-obra dos trabalhadores, em particular das mulheres (MONTEIRO, FORTUNA, NASCIMENTO, PATRIARCHA, 2020, p. 123-124).

### 3.3 A IMPORTÂNCIA DE UM DIREITO DO TRABALHO FORTE E COM UMA PERSPECTIVA FEMINISTA

Nesse tópico, será estabelecida a importância de um direito do trabalho forte e com uma perspectiva feminina. Inicialmente, cabe destacar que esse direito do trabalho forte deve promover a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, passando-se por uma mudança de mentalidade de toda a sociedade com relação à posição da mulher no meio social, propiciando a reflexão dos estereótipos de gênero existentes no mercado de trabalho, buscando romper com a segregação ocupacional que divide os postos de trabalho ocupados por homens e mulheres (MIRANDA, BARRETTO, 2016, p. 59-60).

Além disso, esse direito deve promover condições adequadas para o exercício do trabalho feminino, buscando soluções para ampliar o poder de escolha da mulher no que se refere ao mercado produtivo, promovendo a liberdade para desenvolver suas capacidades profissionais. Para isso, é imprescindível que as leis existentes sejam resguardadas, os princípios trabalhistas devem ser efetivados e os operadores do direito devem atuar em conjunto de maneira a efetivar os direitos

trabalhistas, já que os obreiros se encontram na posição de hipossuficiência, marcados por relações assimétricas, se comparado aos empregadores (MIRANDA, BARRETTO, 2016, p. 60-61).

É evidente que a Constituição de 1988 contribuiu para a regulação de um direito voltado para a mulher, principalmente os artigos 5º e 7º da CF/1988 em seus vários incisos. Dentre as suas disposições destacando-se as seguintes: a previsão da proibição de diferença salarial entre homens e mulheres, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil (MELO, 2011).

A legislação trabalhista também prevê várias disposições que disciplinam o trabalho da mulher, os quais se destacam os seguintes: o art. 389 da CLT determina as condições básicas para prestação do serviço nas mínimas condições exigidas para as mulheres; o Art. 391 da CLT determina a proibição de qualquer conduta de discriminação, constituindo justo motivo para rescisão do contrato de trabalho, nos casos da mulher ter contraído matrimônio ou encontrar-se em estado de gravidez; o artigo 7º, XIII da CF e o artigo 392 da CLT são outros dispositivos que estabelecem como direito fundamental o afastamento de cento e vinte dias da gestante, com garantia de seu emprego e do salário correspondente (MELO, 2011).

No entanto, não possui validade a mera disposição desses direitos. Eles, verdadeiramente, devem ser efetivados, propiciando melhores condições de trabalho para as mulheres. Essa regulamentação que foi originada de intensas lutas e conquistas deve mudar o paradigma da sociedade brasileira, transformando valores de que as mulheres poderão ser libertadas de um estereótipo que se perfaz por anos a fio, de um modelo submisso, frágil e representativo do pecado original, que foi impregnado inclusive pela própria Igreja nos tempos antigos, conforme a autora expõe (MELO, 2011).

Lopes (2006) ressalta que, após a Constituição de 1988, o direito do trabalho da mulher deixou de ser protetor e passou a ser promocional, isso porque a legislação anterior proibitiva foi afastada, assim, a mulher deixou de ser protegida pelo Estado por não ser mais considerada como um ser inferior. No entanto, isso não significa que houve a eliminação de todas as disposições falsamente protetivas no nosso ordenamento jurídico, nem que as normas criadas irão efetivamente colaborar para a promoção do trabalho da mulher, isso porque existe um longo

caminho a ser percorrido para a efetivação da igualdade sexual do trabalho. Esse caminho pela luta de igualdade de tratamento implica no reconhecimento das especialidades da condição feminina (LOPES, 2006, p. 427).

Adentrando mais especificamente na teoria crítica com uma perspectiva feminista, Mendes (2013) postula: “A teoria feminista é crítica de todas as teorias incapazes de perceber os fatos que são objeto delas próprias. Ela evidencia, como ilegítimos, os traços destas teorias que distorcem ou obviam o que se refere às mulheres” (MENDES, 2013, p. 130).

Mendes explica que a teoria crítica deve articular seu programa de identificação e a sua gama conceitual em conformidade com as intenções e atividades dos movimentos sociais de oposição que se identificam. Tratando especificamente da teoria crítica feminista, essa deve produzir conceitos críticos que possibilitam a visibilidade dos fenômenos que não são visíveis, mediante outras orientações, passando-se a ver aquilo que antes não era visível (MENDES, 2013, p. 131-136).

Após tratar da teoria crítica feminista, passamos para a análise da iniciativa realizada pelo Congresso Nacional de Justiça (CNJ) de produzir o Protocolo para Julgamento com perspectiva de gênero de 2021, Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ n. 27, de 2 de fevereiro de 2021. Esse protocolo foi importante, pois mostra a iniciativa do próprio CNJ em produzi-lo, tendo em vista a necessidade de pensar a perspectiva de gênero nos julgados.

Esse protocolo tem como objetivo o enfrentamento da violência contra as mulheres pelo Poder Judiciário e o incentivo à participação feminina no Poder Judiciário. Ele se apresenta como um instrumento para que seja alcançada a igualdade de gênero, na medida que traz considerações teóricas sobre a igualdade, além de propor um guia para que os julgamentos realizados na Justiça possam garantir o direito à igualdade e à não discriminação, exercendo a sua função jurisdicional de forma a concretizar um papel de não repetição de estereótipos, de não perpetuação de diferenças, constituindo-se um espaço de rompimento com culturas de discriminação e de preconceitos.

Com a elaboração do protocolo, o CNJ tem mostrado a urgência que se tem de que a magistratura brasileira incorpore em suas práticas, medidas que almejam reduzir o impacto desproporcional das normas sobre determinadas pessoas. Outro

ponto importante nesse protocolo foi destacar que esse é o caminho importante para promover a igualdade e a dignidade previstas na Constituição Federal de 1988.

Em seu conteúdo, na parte o protocolo prevê os conceitos de gênero, sexo, identidade de gênero e sexualidade, estabelece a relação entre a desigualdade de gênero e a desigualdade sexual do trabalho. Na parte II, foi formulado um guia para magistradas e magistrados de como promover a Justiça, com uma perspectiva de gênero. Na parte III, são expostas questões de gênero específico de cada ramo do direito, tratando especificamente da Justiça do Trabalho. O protocolo expõe sobre as Desigualdades e assimetrias, discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho e a segurança e medicina do trabalho. Assim, esses temas foram essenciais para compor o protocolo, promovendo a igualdade de gênero e enfrentando as desigualdades sociais, a partir das políticas de equidade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho analisou o fenômeno da feminização da pobreza a partir do contexto neoliberal vigente destacando-se as principais consequências trazidas pela reforma trabalhista. O intuito do trabalho foi reconstruir a realidade posta na sociedade brasileira, que é fruto do patriarcado, racismo, capitalismo, divisão sexual e racial do trabalho, além do neoliberalismo que são sistemas vigentes nos dias atuais e que formam o atual cenário de desigualdades e precarização no mercado de trabalho, principalmente no que se refere às mulheres.

Na primeira seção foi exposto como a realidade brasileira se encontra, analisando os sistemas patriarcalista, racista e capitalista, como eles estão presentes e contribuem para a formação do fenômeno da feminização da pobreza. Também foi estabelecida a relação entre esses sistemas, que são inseparáveis e formam uma simbiose, originando um único sistema de dominação-exploração e se torna o principal responsável pelas discriminações vivenciadas pelas mulheres. Essa sessão também tratou das desigualdades sexual e racial que contribuem para a exploração da mulher e são determinantes para sua exclusão no mercado de trabalho, como foi comprovado pelos dados trazidos neste trabalho. Por fim, essa seção tratou da feminização da pobreza como um fenômeno social e contemporâneo, analisando suas peculiaridades e seus impactos para a mulher pobre e negra.

Na segunda parte desta monografia, estabeleceu-se o conceito de Neoliberalismo, suas particularidades e a sua relação com a Reforma Trabalhista de 2017. Partindo da análise do Neoliberalismo, foi constatado que é um sistema ideológico que critica a intervenção do Estado na Economia, em que passa ao indivíduo a responsabilidade de seus próprios atos. Os próprios indivíduos devem promover o seu bem-estar, e isso gera uma série de problemas, pois promove a desregulação e a insolvência das instituições, além de aniquilar os direitos trabalhistas. Foi verificado que, dentre as suas principais consequências, destacam-se a flexibilização, o aumento de desemprego no país, cultivo do individualismo narcisista, além da diminuição da autoestima dos trabalhadores, o que afeta a sua dignidade.



Por fim, a terceira sessão trouxe uma análise das consequências para os trabalhadores a partir da Reforma Trabalhista. Destacam-se a criação do trabalho intermitente, ampliação do trabalho parcial e da terceirização, a possibilidade do negociado prevalecer sobre o legislado, dentre outros. Além disso, foi exposto como essa reforma precarizou o trabalho da mulher, criando dispositivos inconstitucionais que aprofundaram o processo de dominação e exploração da mulher, como a possibilidade da gestante trabalhar em ambiente insalubre, o que, posteriormente, foi declarado inconstitucional. Por fim, estabeleceu-se a importância de um direito do trabalho forte, com uma perspectiva feminina.

Diante disso, é nota-se que o presente trabalho respondeu a seguinte problemática trazida na introdução: O fenômeno da feminização da pobreza se relaciona com a Reforma Trabalhista? Isso porque o trabalho evidenciou, com a demonstração de dados concretos, que as reformas neoliberais afetam diretamente na formação do fenômeno da feminização da pobreza, pois intensificam a exploração vivenciada pelas mulheres, já que houve a flexibilização da legislação trabalhista, e os indivíduos mais afetados por essas decisões neoliberais foram as mulheres pobres e negras, provando que essas medidas intensificaram a precarização da mulher em todos os âmbitos sociais, oprimindo e marginalizando-a, sendo mais uma vez exposta e excluída da sociedade, já que as mudanças na legislação trabalhista marcam um retrocesso dos direitos sociais conquistados com muita luta.

Ao longo do trabalho, os principais teóricos utilizados foram Saffioti; Daniela Travizani; Silva/Gitahy; Nascimento, Fonseca; Harvey; Lopes/Prates; Lélia Gonzalez; Jorge Maior; Souza/Oliveira/Silva/Soares, Maior e Hirata/Kergoat. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, em que se destacou a análise da leitura dos autores supracitados, dentre outros que se fizeram presentes ao longo da escrita do trabalho, além do levantamento de dados pelo BBC News, Brasil de Fato, Outras Mídias, Observatório do Terceiro Setor, dentre outros, que comprovam como as reformas neoliberais precarizam o trabalho da mulher e provocam a feminização da pobreza. Assim, foi possível provocar discussões teóricas que perpassaram por esse fenômeno a partir da Reforma Trabalhista.

Diante de tudo o que foi exposto, faz-se necessário buscar a igualdade social entre o homem, a mulher, a negra, o branco, o pobre e o rico, oportunizando de

forma equânime, uma ambiente de trabalho digno, regulado, com salários justos e garantindo as proteções sociais e trabalhistas de direito.

Além disso, é necessário que a mulher possa finalmente ser vista e reconhecida por sua posição na sociedade, sem qualquer tipo de discriminações, para que assim, possamos romper com a segregação ocupacional que divide os postos ocupados por homens e mulheres, promovendo a igualdade de oportunidades e propiciando condições adequadas para o exercício do trabalho feminino. E quando verdadeiramente a sociedade brasileira atingir esse patamar de mudanças, é que poderemos contribuir um direito do trabalho forte.

## REFERÊNCIAS

ALFARO, Larissa Menine. *Reestruturação produtiva e gênero: a relação entre trabalho terceirizado e a feminização da pobreza*. Universidade Federal do Paraná - Setor de Ciências Jurídicas Faculdade de Direito. Curitiba, 2011.

ARAÚJO, Maurício Azevedo de; DUTRA, Renata Queiroz; JESUS, Selma Cristina Silva de. *Neoliberalismo e flexibilização da legislação trabalhista no Brasil e na França*. Revista do Direito Trabalho e Processo, nº 2 - Abril 2018

BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. *As políticas neoliberais e a crise na América do Sul*. Rev. bras. polít. int. 45 (2) Dez 2002. Disponível em.: <https://doi.org/10.1590/S0034-73292002000200007>

BBC NEWS. *Os cálculos que preveem mais 115 milhões de pessoas na miséria no mundo, enquanto fortuna de bilionários cresceu 27%*. Disponível em.: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-54470607>

BRASIL. **Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943**. Aprova a consolidação das leis do trabalho. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em 20/11/2022

BRASIL DE FATO. *Mulheres negras têm renda média mensal de cerca de R\$ 1.691, enquanto homens brancos do 1% mais rico da população ganham em média R\$ 114 mil*. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/12/13/brasil-homens-brancos-do-1-mais-rico-tem-mais-renda-que-todas-as-mulheres-negras-do-pais#:~:text=Em%20estudo%20que%20avalia%20a,det%C3%AAm%2015%2C3%25%20da%20renda>. Acesso em: 25 abr. 2022

CAMPOS, Guilherme Caldas de Souza; CAMPOS, Jonas Teixeira Couto; FARIA, Hugo Goulart de. *A Reforma Trabalhista de 2017 e o aprofundamento do neoliberalismo autoritário no Brasil*. Sociedade Brasileira de Economia Política.

CARNEIRO, Sueli. *Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil*. São Paulo: Selo Negro, 2011. (Consciência em debate/coordenadora Vera Lúcia Benedito)

CASTRO, Mary Garcia. *"Feminização da pobreza" em cenário neoliberal*. Resumo de texto apresentado na I Conferência Estadual da Mulher, organizada pela Coordenadoria Estadual da Mulher, Governo do Estado do Rio Grande do Sul — 1999.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero* [recurso eletrônico] / Conselho Nacional de Justiça. —

Brasília : Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados — Enfam, 2021. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br> e [www.enfam.jus.br](http://www.enfam.jus.br)

DOWBOR, Ladislau. *A formação do capitalismo dependente no Brasil*. Editora Brasiliense, São Paulo, 1982. Disponível em: <https://dowbor.org/wp-content/uploads/2020/08/formcap1.pdf>. Acesso em: 15/10/2022

FERNANDES, Carolina Pavan; GUILHERME, Gabriel Souza; SILVA, Juvêncio Borges. *Reforma trabalhista brasileira e suas consequências na atualidade*. Anais do Congresso Internacional da Rede Ibero - Americana de Pesquisa em Seguridade Social, n. 1, p. 380-397, outubro/2019.

FILGUEIRAS, Vitor Araujo; LIMA, Uallace Moreira; SOUZA, Ilan Fonseca de. *Os impactos jurídicos, econômicos e sociais das reformas trabalhistas*. Caderno CRH. Salvador, v. 2, n 86, p. 231-251, 2019.

FONSECA, Francisco. *Impactos do neoliberalismo ao estado de bem-estar e à democracia: Uma análise conceitual e empírica*. GIGAPP Estudos Working Papers. Vol. 6. Núm. 117, págs. 114-130, 2009.

FREITAS, Camila Silva de. *Neoliberalismo e educação: a influência da ideologia neoliberal nas universidades brasileiras e a construção de uma nova subjetividade*. Instituto de Ciências Humanas, Juiz de Fora, 2016.

GONZALEZ. Lélia. *Primavera para as rosas negras*. Coletânea organizada e editada pela UCPA União dos Coletivos Pan-Africanistas. Diáspora Africana. 2018

HARVEY, David. *O Neoliberalismo: história e implicações*. EDIÇÕES LOYOLA, São Paulo, Brasil, 2008.

HIRATA, Daniele; KERGOAT, Helena. *Novas configurações da divisão sexual do trabalho*. Cadernos de Pesquisa, v. 37, n. 132, set./dez. 2007.

KREIN, José Dari; COLOMBI, Ana Paula Fregnani, *A reforma trabalhista em foco: desconstrução da proteção social em tempos de neoliberalismo autoritário*. Artigo publicado na Revista Scielo Brasil, 2019.

LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. *Direito do trabalho da mulher: da proteção à promoção*. Cadernos Pagu (26), janeiro-junho de 2006: pp.405-430.

LOPES, Lorena da Silva; AZEVEDO, Renata Custódio de; FROTA, Maria Helena de Paula. *Há mais mulheres pobres que homens pobres? Reflexões sobre pobreza e gênero na América Latina*. O público e o privado, nº 8, jul/dez 2006

LOPES, Dienifer Aparecida; PRATES, Ângela Maria Moura Costa. *Feminização da pobreza: relações de gênero, racismo e trabalho*. Editora Expressão Feminina. 1ª Edição, São Luís/MA, p. 72-82, 2021.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. *Impactos do golpe trabalhista (a lei n. 13.467/17)*. Revista Eletrônica. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. V. 7 - n. 63 - Novembro 2017.

MELO, Maria Aparecida Mendonça Toscano. *Legislação do direito do trabalho da mulher: uma perspectiva de sua evolução*. 2011. Disponível em: [https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=6254](https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=6254)

MENDES, Soraia da Rosa. *(Re)pensando a criminologia: reflexões sobre um novo paradigma desde a epistemologia feminista*. Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília, PPG/FD/UnB. Brasília-DF, 2012.

MIRANDA, Fernanda; BARRETTO, Silva Mattos. *Relação entre a precarização do trabalho e gênero no contexto da reestruturação produtiva*. Monografia apresentada para obtenção do título de Bacharela em Direito pela Universidade de Brasília - DF, 2016.

MONTEIRO, Fernando; FORTUNA, Sandra Lourenço de Andrade; NASCIMENTO, Silmara Aparecida do; PATRIARCHA, Taynara Fitz. *A Reforma Trabalhista e a precarização dos direitos das mulheres negras no Brasil*. *Socied. em Deb. (Pelotas)*, v. 26, n. 2, p. 115 - 126, maio/ago. 2020. ISSN: 2317 - 0204.

NASCIMENTO, Lara Diniz. *Precarização do trabalho feminino: a realidade das mulheres no mercado de trabalho*. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA). *R. Pol. Públ. São Luís, Número Especial*, p. 339-346, novembro de 2016.

OBSERVATÓRIO DO TERCEIRO SETOR. *Trabalho doméstico equivale a US\$ 10,8 trilhões não pagos às mulheres*. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/trabalho-domestico-equivale-a-us-108-trilhoes-nao-pagos-as-mulheres/#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20%27Relat%C3%B3rio,o%20setor%20de%20tecnologia%20mundial>

OLIVIO, Maria Cecilia. *Das fragilidades de viver o tempo presente: Capitalismo, Patriarcalismo e a vigência da exploração-dominação masculina*. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2015.

OUTRAS MÍDIAS. *Brasil: o apetite sem fim da megaburguesia*. Disponível em: <https://outraspalavras.net/outrasmidias/brasil-o-apetite-sem-fim-da-megaburguesia/>

O VÍRUS DA DESIGUALDADE. Unindo um mundo dilacerado pelo coronavírus por meio de uma economia justa, igualitária e sustentável. Publicado por Oxfam GB para Oxfam Internacional sob ISBN 978-1-78748-640-9 em janeiro de 2021.

PAULANI, L.M. O projeto neoliberal para a sociedade brasileira: sua dinâmica e seus impasses. In: LIMA, J.C.F., and NEVES, L.M.W., org. Fundamentos da educação escolar do Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006, pp. 67-107.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. *O poder do macho*. São Paulo: Moderna, 1987.

SAIA, Julia Pereira; ÁGUILA, Lara Marthos. *A proteção ao trabalho da mulher e a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/17)*. Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca. ISSN 2675-0104 – v.4, n.1, jun. 2019.

SEABRA, Raphael Lana. *O capitalismo dependente latino-americano 40 anos depois*. Soc. estado. 28 (2) Ago 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-69922013000200013>

SEM PARAR. *O trabalho e a vida das mulheres na pandemia*. Sempre Viva Organizações Femininas (SOF). 2020. Disponível em: <mulheresnapandemia.sof.org.br >

SILVA, Nanci Stancki; GITAHY, Leda Maria Caira. *Gênero e divisão sexual do trabalho no Brasil*. Cadernos de gênero e tecnologia. Nº: 08 Ano: 02 out/nov/dez/2006.

SILVA, Jonatas Sebastião da. *A prevalência do acordado sobre o legislado nas relações de emprego: consequências da reforma trabalhista pela ampliação da liberdade de negociação entre empregados e empregadores*. Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade do Sul de Santa Catarina, Tubarão, 2018.

SOUSA, Adrianyce Angélica Silva de; OLIVEIRA, Ana Cristina Oliveira de; SILVA, Letícia Batista da; SOARES, Marcela. *Trabalho e os limites do capitalismo: novas facetas do Neoliberalismo*. 1ª Edição Eletrônica, Uberlândia / Minas Gerais Navegando Publicações, 2020.

SOUZA, Roberta Menezes. *Feminização da pobreza em tempos de crise capitalista e assistencialização da questão social*. Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2012.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADI 5938. Relator Alexandre de Moraes. Tribunal Pleno, julgado em 29/05/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-205 DIVULG 20-09-2019 PUBLIC 23-09-2019. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=750927271> >

SZUL, Karoline Dutra; SILVA, Lenir Mainardes da. *Feminização da pobreza no Brasil*. II Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Políticas Sociais Universidade Federal de Santa Catarina Florianópolis – 23 a 25 de outubro de 2017. Disponível em:

[https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/180215/101\\_00108.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/180215/101_00108.pdf?sequence=1&isAllowed=y)

TEODORO, Luiz Claudio de Almeida. *A Onda Neoliberal no Brasil e o Desmonte das Políticas Públicas: análise das reformas trabalhistas e da previdência*. Revista Serviço Social em Perspectiva, Volume 4, Edição Especial, março de 2020. Anais do II Encontro Norte Mineiro de Serviço Social.

TREVIZANI, Daniela Monteiro. *Flexibilização das leis trabalhistas e as consequências para o trabalhador*. Revista de Iniciação Científica da Faculdade de Direito de Franca. Franca/SP. v.2, n.2, dez. 2017.